



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 672

Aprova a Aplicação de Capital em Investimentos

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispendir nos exercícios de 1977 a 1979, as importâncias parciais e totais mencionadas no Plano Plurianual de Investimentos do Município, a que se refere o Decreto Municipal nº 226, de 10 de setembro do corrente ano, de sua instituição, modificativo da Lei anterior, na forma do disposto no § 3º do artigo 62, da Constituição do Brasil e 58§ 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ainda, mediante Decreto anular parcial e totalmente parcelas dos respectivos investimentos, transferir as importâncias de um para outro e instituir novos investimentos.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados os limites parciais das despesas de Capital fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos de cada Decreto.

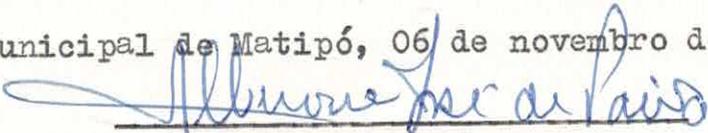
Art. 3º - Não atingidos, no exercício os limites a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas parcial ou totalmente, passarão a acusar as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os Orçamentos de 1977 a 1979, consignarão obrigatoriamente dotações Orçamentárias próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

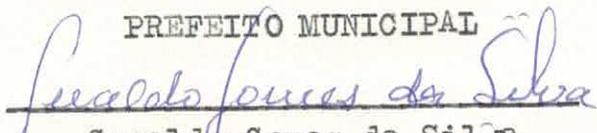
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operação de crédito que se tornarem necessária, quer sejam suplementares ou especiais, incluindo na consignação 2.20.00 " Operações de Crédito de Receita estimada a importância respectiva, observadas as disposições do artigo 60, item I, da Constituição do Brasil.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Matipó, 06 de novembro de 1976


Dr. Alberone José de Paiva

PREFEITO MUNICIPAL


Geraldo Gomes da Silva

SECRETÁRIO